



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0009149/2023-07

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2023.

Procedência: Despacho nº 310/2023/FEAM/URA SM - CAT

Assunto: Arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS - **EMERSON INÁCIO DE LIMA**

DESPACHO

O empreendimento **Emerson Inácio de Lima**, Agricultor Familiar, nome fantasia LATICÍNIO IRMÃOS LIMA, inscrito no CPF: 054 021 246-63, em suas atribuições atua no ramo de produção de produtos de laticínios, desde 1º de setembro de 2018, exercendo suas atividades na zona rural do município de Baependi - MG.

Em 17/07/2023, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 1553/2023 para a atividade, segundo a DN 217/17, “**D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**”, com capacidade instalada de 2.000 L de leite/dia, sendo porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**; portanto, **classe 2**.

Na data de 25/01/2023 o empreendimento foi autuado pela Polícia Militar, Auto de Infração nº 309414/2023, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente.

O empreendimento já teve o processo SLA nº 3347/2022 arquivado por não ter se manifestado a respeito da solicitação de informações complementares e o processo SLA nº 3814/2022 indeferido devido à falta de medidas mitigadoras adequadas e insuficiência técnica das informações apresentadas.

Em análise ao processo em tela, verificou-se a necessidade de solicitar as Informações Complementares abaixo relacionadas, visando o esclarecimento de informações prestadas pelo empreendedor, **as quais foram enviadas via SLA, no dia 05/09/2023, com identificadores - ID's 139538, 139539, 139540:**

1) *Apresentar planta topográfica planialtimétrica georreferenciada do empreendimento nos formatos PDF e KML, conforme o Anexo I do RAS, contendo os limites do empreendimento, a infraestrutura existente, os locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos e efluentes sanitários e industriais. Delimitar e informar o valor da área útil do empreendimento conforme definição estabelecida no item 7.2 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.*

2) *Apresentar relatório fotográfico do empreendimento, conforme Anexo X do RAS, apresentando fotos da sua infraestrutura, sistemas de tratamento de efluente sanitário e industrial. O relatório deverá ser entregue no formato PDF com legenda explicativa para cada foto.*

3) *Apresentar análise de efluentes industriais para os seguintes parâmetros: sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, cloreto total, pH, óleos vegetais, gorduras animais, surfactantes (ABS),*

nitrogênio amoniacal total e eficiência de remoção de DBO e DQO. A análise deverá atender os critérios da Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 2017.

Por se tratar de licenciamento ambiental na modalidade simplificada, por meio do qual pressupõe-se a completude dos documentos desde sua formalização, e, portanto, ausência da necessidade de complementação, **o prazo concedido para o cumprimento integral das Informações Complementares - IC's solicitadas foi de 30 dias**. Dessa forma, o representante do empreendimento tinha como prazo final de atendimento as IC's a data de 05/10/2023.

As informações complementares foram atendidas de forma material em 10/10/2023, fora do prazo inicialmente estabelecido (05/10/2023). Em análise ao conteúdo das informações, foram verificadas inconsistências que levaram ao não atendimento material das solicitações, conforme exposto a seguir.

Em atendimento ao Item 2 (Id. 139539) foram apresentadas fotografias individuais do empreendimento, sem qualquer informação explicativa que possibilitasse a análise pela equipe técnica sobre a conclusão da reforma do sistema de tratamento dos efluentes industriais.

A análise dos efluentes apresentada em atendimento ao item 3 (Id. 139540) teve origem em uma amostra de efluente sanitário, página 1 de 5 do laudo, sem que fosse apresentado qualquer justificativa pela não realização da análise do efluente industrial, conforme solicitado na IC.

Isto posto, em observância ao artigo 26 da Deliberação Normativa Copam nº217/2017, sugere-se o arquivamento da presente licença.

“Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

(...)

5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.”

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e devido ao não atendimento a informação complementar, sugere-se o **arquivamento** do processo de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Emerson Inácio de Lima**, para a atividade de **“D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”**, no município de **Baependi**.



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 27/11/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 27/11/2023, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **77597862** e o
código CRC **20DE31EA**.

Referência: Processo nº 2090.01.00009149/2023-07

SEI nº 77597862



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : EMERSON INACIO DE LIMA
CNPJ/CPF : 054.021.246-63

Empreendimento : EMERSON INACIO DE LIMA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Coronel Vicente Seixas número/km 508 casa Bairro centro Cep 37443-000
Baependi - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Baependi (LAT) -22.1347, (LONG) -44.844

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1553/2023

Motivo da decisão:

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e devido ao não atendimento a informação complementar, sugere-se o arquivamento do processo de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Emerson Inácio de Lima, para a atividade de "D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido", no município de Baependi.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 28/11/2023.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 28/11/2023 09:42 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.